



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1167

#### **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTANHÊS LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Mirai, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar DOAÇÃO à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTANHÊS LIVRE, CGC nº 00899297/0001-79, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, de FRAÇÃO de Terreno pertencente a Municipalidade, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: pela frente com Av. Presidente Médici, lado direito com Alameda Edson Carlos Nunes Silva, esquerda com Eliziário Batista Alonso e fundos com área Pública, que se destinará à Associação construir sua sede.

**Art. 2º** - Havendo interesse das partes, fica a ASSOCIAÇÃO, autorizada a realizar permuta do referido Terreno, com ELIZIÁRIO BATISTA ALONSO, ficando assegurado ao novo Terreno, a destinação prevista no artigo primeiro.

**Art. 3º** - Reverterá ao patrimônio Municipal a Fração de Terreno, se no prazo de 06 (seis) meses a construção não tenha sido iniciada, ou se houver em qualquer tempo desvio de sua finalidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de Março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria